



**Prefeitura Municipal de Rio Novo**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro  
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

Projeto de Lei nº 007/2025  
Autoria Poder Executivo

**“Limita o valor de gratificações concedidas a servidores públicos no Município de Rio Novo e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nenhum servidor público municipal, independente da lotação ou do fundamento, poderá receber valor superior a 4 (quatro) Unidades Padrão de Vencimento - U.P.V a título de gratificação, considerada isoladamente ou acumuladas a outras espécies de gratificações, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de concessão de gratificação natalina e as designações de servidores para as gratificações previstas no art. 69 e 93-A da Lei nº 539/94 e para a gratificação por função prevista no §4º do art. 13 da Lei nº 1.515/2025.

**§1º.** Ressalvas as hipóteses descritas neste artigo, no caso do cálculo da gratificação, isolada ou acumulada a outras espécies de gratificações, resultar em valor superior ao teto estabelecido no *caput*, o valor a ser concedido ao servidor a este título será limitado a 4 (quatro) Unidades Padrão de Vencimento - U.P.V.

**§2º.** Observado o limite estabelecido no *caput* deste artigo e ressalvada as hipóteses de expressa vedação legal, somente poderão ser acumuladas gratificações concedidas a servidores públicos municipais quando não tiverem o mesmo título ou idêntico fundamento para fins de concessão de acréscimo ulterior.

**§3º.** Observado o limite estabelecido no *caput* deste artigo e ressalvadas as gratificações previstas nos art. 69 e art. 72 da Lei nº 539/94, nenhuma outra hipótese de gratificação poderá ser acumulada com a ampliação de carga horária, até sua dobra, prevista no art. 3º desta lei, devendo o servidor optar, neste caso, ou pelo recebimento da gratificação ou pelo recebimento do valor correspondente à ampliação de carga horária.

**Art. 2º.** As gratificações constituem-se enquanto vantagens de caráter temporário, não gerando direito adquirido nem se incorporando ao vencimento ou provento dos servidores públicos municipais, e somente serão percebidas com a ocorrência do fato gerador pelo qual está sendo gratificado o servidor público.

**Art. 3º.** A regulamentação com os valores, os requisitos básicos para designação, bem como os critérios e requisitos para concessão, características e definições de cada gratificação por função, desde que não contrários ao estabelecido em lei, constam em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Recebi em  
27/10/2025  
[Assinatura]

[Assinatura]



**Prefeitura Municipal de Rio Novo**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro  
Rio Novo—MG CEP:36.150-000

**Parágrafo único.** Os valores em pecúnia constantes no Decreto referido no *caput* deste artigo não são reajustados automaticamente com a lei anual de revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais e dependerão de ulterior Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo para sua alteração.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ampliação, até sua dobra, de carga horária para servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

**§1º.** As Secretarias Municipais poderão solicitar à Secretaria de Governo e Administração a ampliação de carga horária, até sua dobra, para servidores públicos cujo cargo seja de nível superior com carga horária de até 20h (vinte horas) semanais, observados e respeitados os limites constitucionais e, ainda, os legais de cada categoria profissional.

**§2º.** A concessão da ampliação, até sua dobra, deverá ser realizada somente no caso em que traga maior efetividade e economicidade ao serviço público municipal, mediante Despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo remetido ao Setor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, devendo constar seu prazo de vigência neste instrumento, podendo a referida concessão ser prorrogada a critério da Administração conforme o interesse público exigir.

**§3º.** A ampliação da carga horária, até sua dobra, deverá ser destinada para a realização de atividades e atribuições típicas e compatíveis às funções exercidas pelo servidor público em horário diverso ao fixado como jornada normal de trabalho e somente será concedida mediante a autorização do servidor público beneficiado.

**Art. 5º.** A ampliação da carga horária poderá ser aplicada nas seguintes proporções:

- I - 50% a mais da carga horária fixada para o cargo;
- II - 100% a mais da carga horária fixada para o cargo (dobra).

**§1º.** O instituto da ampliação de carga horária não será considerado como auxílio, vantagem, bônus, abono, representação ou benefício de qualquer natureza, sendo apenas uma retribuição pecuniária à correspondente carga horária ampliada.

**§2º.** O valor pecuniário a ser concedido em razão do instituto da ampliação, até sua dobra, será diretamente proporcional à ampliação da carga horária prevista no *caput*, devendo os percentuais de 50% a 100% incidir apenas no vencimento base, e não na remuneração, do servidor que terá sua jornada ampliada.

**§3º.** Todos os demais benefícios que venham a ser concedidos ao servidor não se valerão do instituto da ampliação ou dobra para seus respectivos cômputos.

**§4º.** Ao servidor que realizar dobra ou ampliação não será concedido adicional pela prestação de serviço extraordinário referente a esta ampliação de carga horária ocorrida.



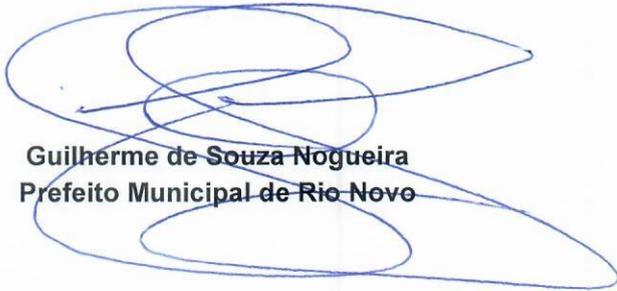
**Prefeitura Municipal de Rio Novo**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro  
Rio Novo—MG CEP:36.150-000

**Art. 6º.** No desempenho das atribuições dos cargos em comissão, poderá o servidor efetivo designado optar por receber a remuneração do cargo em comissão ou a remuneração de seu cargo efetivo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de estar designado em cargo comissionado e de optar pela remuneração de seu cargo efetivo, em caso de carga horária de até 20h (vinte horas) semanais, poderá ser concedido o instituto da ampliação, até a dobra, caso seja justificada a necessidade e atendimento ao interesse público.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, sendo revogadas as disposições em contrário inclusive aquelas dispostas na Lei nº 539/94.

Rio Novo, 27 de janeiro de 2025.

  
**Guilherme de Souza Nogueira**  
**Prefeito Municipal de Rio Novo**



**Prefeitura Municipal de Rio Novo**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro  
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

Rio Novo, 27 de janeiro de 2025

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei nº 007/2025 que traz limitações ao instituto das gratificações que são concedidas aos servidores públicos municipais com o objetivo principal de gerar mais eficiência e economia ao erário, garantindo o disposto no art. 37 da Constituição Federal. Ressalta-se que as exceções estabelecidas neste projeto de lei às limitações impostas estão de acordo com o Princípio da Proporcionalidade e com o disposto na Constituição Federal, pois fazem referência à gratificação natalina (13º salário) e a gratificações que são concedidas a servidores com funções de alta complexidade, com alta demanda de serviço e necessidade de cumprimento de prazos e metas objetivas no serviço público municipal o que por si só justifica a excepcionalidade. Salienta-se que, mesmo nestes casos, os valores destas gratificações seguem limites impostos pela Constituição Federal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo.

Além disso, cientes do excelente trabalho efetuado pelos atuais servidores públicos municipais, o presente projeto de lei também traz a hipótese de concessão de ampliação de carga horária, até sua dobra, de cargos de nível superior com carga horária até 20h semanais, após anuência do servidor público beneficiado, devido a necessidade pública de garantir a continuidade da prestação do serviço público municipal, especialmente na área da saúde pública em que ocorre alta demanda e impossibilidade de interrupção do serviço, sem que para isso seja onerado adicionalmente o erário com a contratação de pessoal, valorizando o servidor público beneficiado e garantindo a prestação de serviço de qualidade e com menor custo, considerando que atualmente a Administração Pública do Município de Rio Novo busca gerir

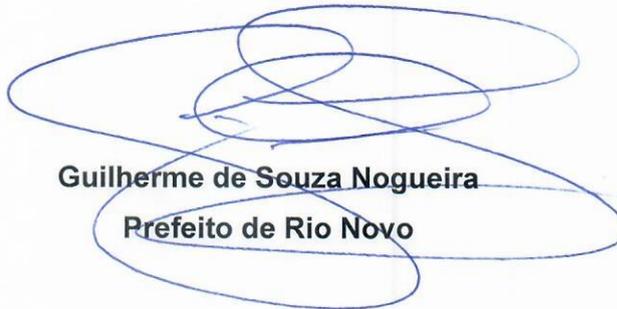


**Prefeitura Municipal de Rio Novo**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro  
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

com eficiência e economia de recursos o serviço público em benefício da população rionovense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do projeto em caráter de **urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,



**Guilherme de Souza Nogueira**  
**Prefeito de Rio Novo**



ANEXO II do Decreto nº 001/2025

Valor das Gratificações

1. Gratificação pela função de Chefia (art. 69 da Lei nº 539/94 e art. 6º e ss. do Decreto nº 001/2025)

Diretor - Chefe de nível estratégico	R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Coordenador - Chefe de nível tático	R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Supervisor - Chefe de nível operacional	R\$1.000,00 (um mil reais)

2. Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (art. 75 da Lei nº 539/94 e art. 10 e ss do Decreto nº 001/2025)

Agente de Contratação e Pregoeiro	R\$40,00 (quarenta reais) por processo e por sessão pública
Equipe de apoio	R\$20,00 (vinte reais) por processo e por sessão pública

3. Gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico (art. 77 da Lei nº 539/94 e art. 13 e ss do Decreto nº 001/2025): a ser definida conforme critérios estabelecidos no art. 15 deste Decreto.
4. Gratificação por desempenho de encargos especiais (art. 93-A da Lei nº 539/94, alterada pela lei nº 1.483/2023 e art. 17 e ss do Decreto nº 001/2025): a ser definida conforme critérios estabelecidos nos arts. 21 e 22 deste Decreto.
5. Gratificação pela função de Agente de Controle Interno (§4º do art. 8º da Lei nº 1.476/2023 e art. 23 e ss do Decreto nº 001/2025): 01 (uma) U.P.V.
6. Gratificação pela função de Fiscalização de Contratos (§1º do art. 93-B da Lei nº 539/94 e art. 25 e ss do Decreto nº 001/2025): 2,5 (dois vírgula cinco) U.P.V.